



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.825/03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Autoriza a celebração de convênio com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Município de Tabapuã, autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando disponibilizar serviço de recebimento de tributos e outras receitas municipais.-

Artigo 2º. – Poderão fazer parte do presente convênio todas as instituições financeira autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos desde que devidamente inscrita junto a esta Municipalidade.

Parágrafo único: Não será permitido a celebração de convênio com as pessoas jurídicas mencionadas no "caput", que não estejam em dia com suas obrigações tributárias, inclusive junto a Fazenda Municipal.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.


JAMIL SERON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADIMINISTRATIVO